



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERENCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Em Fabricação De Estofados (Sofás) Para Atender As Necessidades Desta Casa Legislativa

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALOR REFERENCIA

2.1. O município não possui catálogo eletrônico de padronização e o do governo não possui descrição com estas especificações.

2.2. Por esse motivo a especificação, consta a seguir conforme presente no tópico 1, do presente Termo de Referencia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (SOFÁS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA	UNID	008	3.416,67	27.333,36
VALOR TOTAL					27.333,36

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição pretendida justifica-se por se tratar de mobiliário padrão, de uso comum, bem como de demanda recorrente nas diversas unidades da Câmara Legislativa deste Município, o qual suprirá as solicitações contidas.

3.2. Ademais, os sofás serão destinados, principalmente, à composição e à padronização do mobiliário dos Gabinetes, que atendem ao publico externo e, por isso, precisam de uma estrutura satisfatória, assim como ao atendimento das requisições que surgirem no decorrer do exercício, sobretudo em virtude de substituição daqueles que não estejam mais em condições adequadas de uso e de mudanças de layout.

3.3. Com o provimento da solução, as áreas requisitantes da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do atendimento das demandas e eventos necessários pelo município.

3.4. A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

3.5. Atualmente para toda a compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantagem das contratações públicas.

3.6. Trata-se de uma aquisição parcelada, a qual será utilizado recursos próprios e de repasse estadual e federal.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição em tela deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Atendimento imediato das demandas das diversas unidades da Casa;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- Agilidade no atendimento das solicitações recebidas ao longo do exercício, sobretudo em decorrência da necessidade de substituição de bens já desgastados, de instalação/remanejamento de novas unidades;
- Padronização dos mobiliários oferecidos pela Casa aos Gabinetes;
- Fornecimento de instalações físicas adequadas ao desempenho das atividades institucionais;
- Ganhos em economia, através da fabricação do referido objeto.

5 - GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO

5.1. A gestão do presente objeto será realizada pela secretaria solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital;

5.3. Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;

5.4. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado será realizado pelos gestores e que farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

5.5. O fiscal do Contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

5.6. As exigências e atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução do objeto contratado.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3. A presente contratação visa atender à demanda por serviços técnicos especializados na área de soldagem, operação de torno mecânico e reforma em geral, a serem prestados sob regime de homem/hora, conforme as necessidades pontuais dos setores operacionais.

6.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

6.6. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

6.7. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

6.8. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.9. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

6.10. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

6.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto contratado;

7.2. O serviço dever ser realizado com qualidade;

7.3. Para execução do serviço a empresa vencedora deverá retirar/buscar os itens a serem reformados e devolvidos após conserto na secretaria solicitante, momento em que será realizada a verificação quanto a qualidade da execução.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições no edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto pelo seu fiscal.

8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

8.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.333,36 (vinte sete mil, trezentos trinta três reais, trinta seis centavos), conforme demonstrado no item dois do referido termo.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão à conta da seguinte dotação





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

orçamentária específica do orçamento de 2025 e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

01 - Câmara Municipal De Vereadores De Juscimeira
001 - Câmara Municipal
01.031.0001.20000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
13 – Red.

11 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

11.1. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. Diante da necessidade de aquisição do objeto deste estudo, buscou-se utilizar a centralização de aquisição da mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com o intuito de afastar os serviços de qualidade inferior.

11.3. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade e agilidade na execução do serviço público. As ordens de fornecimentos periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a aquisição mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores. O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa.

12 - GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

12.1. A garantia dos serviços executados, deverá ser de 90 dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

13 - DA VALIDADE CONTRATO

13.1. O referido Contrato, objeto desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao Município, termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

14.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Compete à Contratada:

15.1.1. Prestar os serviços e fornecer as peças conforme especificações no edital, termo de referência e Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 15.1.2. Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e fornecimento do objeto;
- 15.1.3. Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- 15.1.4. Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. O Município se reserva o direito de recusar os serviços efetuado pela CONTRATADA, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.
- 15.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao fornecimento de peças;
- 15.1.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Compete à contratante:

- 16.1.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
- 16.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.
- 16.1.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

17 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

17.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

18 - DO CANCELAMENTO

18.1. O contrato do fornecedor será cancelado quando:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.1.2. Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

18.1.5. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.6. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

18.1.7. Por razão de interesse público; ou

18.1.8. A pedido do fornecedor.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Juscimeira/MT, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

19.2.3. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

19.2.4. declaração de inidoneidade.

19.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

19.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

19.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

19.7. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

19.8. Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Lei nº 14.133/2021 - Art. 75 -Incio II)

20.2. Portanto, ao nosso ver, a contratação proposta é tecnicamente viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

JUSCIMEIRA/MT, 22 OUTUBRO 2.025


SHELTON REZENDE
Secretário Administrativo

